



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 118, DE 5 DE AGOSTO DE 1 964.-

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 40.410.120,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 40.410.120,00 (quarenta milhões, quatrocentos e déis mil, cento e vinte cruzeiros), destinado, parte / constituída de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) à conclusão das obras do Paço Municipal, de acordo com estudos e projetos elaborados e aprovados, juntados ao processo CEESP 1.062/64, e R\$ 10.410.120,00 (déis milhões, quatrocentos e déis mil, cento e vinte cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - Prazo máximo de 10 (déis) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela "Tabela Price", vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre / as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas de todas as taxas dos serviços municipais e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União; e

/2...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 118, DE 5 DE AGOSTO DE 1 964.-

continuação - fls. 2-

d) - multa de 10% (dêis por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, / no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte / inicial, do artigo 2º, a Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total das rendas de tôdas as taxas dos serviços municipais em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada / exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, / e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º / da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas / do imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, / ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ - único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo ainda às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscali-

/3...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 118, DE 5 DE AGOSTO DE 1 964
continuação - fls. 3-

fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º - Fica aberto, no Departamento de Contabilidade, um crédito especial de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), com vigência de 6 (seis) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ - único - O valor do presente crédito será coberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

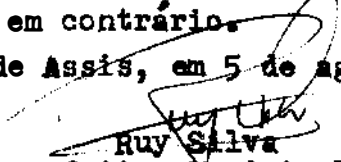
Artigo 8º - Fica igualmente aberto no Departamento de Contabilidade, um crédito especial de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

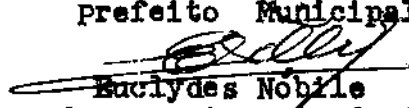
§ - 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na conclusão das obras do Paço Municipal.

§ - 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de agosto de 1 964


Ruy Silva
Prefeito Municipal


Euclides Nóbile
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 5 de agosto de 1 964.


Euclides Nóbile
Diretor do Departamento de Administração

CS/